

CONTRATO N.º 075/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004076/2025

TERMO DE CONTRATO N.º 075/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FUNDÃO E A EMPRESA 60.500.795 HIAGO NASCIMENTO SILVA.

O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São José, n.º 135, Centro, na cidade de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.165.182/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **ROMENIQUE BORGES SIMÕES**, Secretário Municipal de Turismo e Cultura, inscrito no CPF n.º 131.094.497-06, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.449 ES, com endereço profissional à Rua São José, n.º 135, Centro, na cidade de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, conforme regulamenta a Lei Municipal nº 1.259 de 22 de dezembro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **60.500.795 HIAGO NASCIMENTO SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.500.795/0001-29, sediada à Rua Águia, n.º 192, Bairro São Conrado, Município da Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP 29.141-173, e-mail hiagosilvaarte@gmail.com, tel. (27) 99978-2746, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **HIAGO NASCIMENTO SILVA**, portador do CPF nº 149.770.217-89, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **60.500.795 HIAGO NASCIMENTO SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ DE Nº 60.500.795/0001-29, no qual possui contrato comercial de representação artística com “**HIAGO SILVA**”, para realizar pintura artística, especificamente no Muro da Praça Central de Timbui, Fundão/ES.

1.2. A presente contratação dar-se-á mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, II da Lei 14.133/2021.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta.

1.3.3. A Proposta do Contratado, juntamente com o desenho, presente às fls. 22 do procedimento administrativo em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MODELO DE GESTÃO

3.1. A pintura Artística, artístico objeto desse contrato deverá atender as seguintes condições:

a) Local de realização: Muro da Praça Central de Timbui, Fundão/ES.

b) Data do trabalho artístico: imediatamente após a assinatura do contrato.

3.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de transportes, alimentação, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da prestação de serviços.

3.3. Não será devido nenhum acréscimo no caso do artista ultrapassar o espaço estabelecido, sendo tal fato de inteira responsabilidade da Contratada.

3.4. As partes envolvidas devem executar o contrato com total fidelidade, seguindo as cláusulas estabelecidas e as diretrizes da Lei n.º 14.133/2021, anuindo que qualquer descumprimento, seja total ou parcial, acarretará responsabilização.

3.5. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser formalizadas por escrito, sendo permitido o uso de correio eletrônico para esse fim.

3.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que serão nomeados por ato específico na forma da Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput.

3.7. O fiscal deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o saldo de empenho, o pagamento e solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.8. No caso de descumprimento das obrigações contratuais ou detectados fatos que possam inviabilizar a execução do contrato, de forma parcial ou integral, o fiscal do contrato prontamente informará o gestor do contrato sobre o ocorrido.

3.9. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo todos os registros formais da contratação, de ocorrências anotadas pela fiscalização, assim como das alterações e prorrogações contratuais, quando for o caso.

3.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada e deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelas liquidações para a formalização dos procedimentos de pagamento, registrando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação da despesa nos relatórios de gestão.

3.11. O gestor do contrato tomará as medidas necessárias para iniciar o processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, caso sejam detectadas infrações administrativas no decorrer da execução contratual.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

4.1. Ao Contrato dar-se-á o valor total de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)** pela pintura artística.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação, devendo a contratada emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



5.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Fundão, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

019100.2369500212.055 - PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

0000090 – Ficha

150000001001 - Fonte

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1 DA CONTRATADA

7.1.1. Realizar a prestação do serviço da data estabelecida acima.

7.1.2. Executar o fornecimento do objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada.

7.1.3. Arcar com todas as despesas, com transporte, alimentação, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste termo de referência.

7.1.4. Realizar os serviços de acordo com o estabelecimento no presente termo de referência.

7.1.5. pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, conforme estabelecido o art. 121 da lei nº 14.133/2021.

7.1.6. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondente integralmente por omissão.

7.1.7. Assumir inteira responsabilidade civil, a administrativa e penal por quaisquer seus prepostos à contratante ou a terceiros.

7.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a contratação direta.

7.1.9. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.1.10. Em caso de inadimplemento por parte da contratada os recursos públicos afetados pela antecipação de pagamento serão devolvidos.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Efetuar os pagamentos devidos em conformidade com o estipulado na Nota fiscal;

7.2.2. Acompanhar a fiscalização a execução do contrato, para que o mesmo seja cumprido.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através de servidor designado, com poderes para verificar se os serviços prestados estão de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.



8.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.3. Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor designado para este fim.

8.4. O servidor designado para a fiscalização dos serviços objeto deste termo será a Sr.^a Katia Simone Nery, ocupante do cargo de coordenador de estudos e projetos turísticos.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

9.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração, Rua São José, 135, Centro, Fundão, ES, CEP 29.185-000 Tel.: (27) 3267-1724 perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

9.3. A CONTRATADA estará sujeita a penalidades por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente contrato.

9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontada dos pagamentos a serem efetuados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- 10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.2.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e, em especial o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Fundão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fundão/ES, 26 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE FUNDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
ROMENIQUE BORGES SIMÕES

60.500.795 HIAGO NASCIMENTO SILVA
HIAGO NASCIMENTO SILVA

